



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SABARÁ
Processo Interno nº 1597/2018

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo, no período de 08 até 11 de junho de 2018, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará – MG, CEP. 34.505-120, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificação técnica contida no Anexo I deste Edital, Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 102/2018. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O auxílio funeral é um benefício eventual previsto na Lei 2.119 de 16 de novembro de 2015, que constitui em uma prestação temporária e não contributiva da assistência social para a redução das vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de pessoas jurídicas que prestam serviços funerários, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I, deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas que prestam serviços funerários, objeto deste edital.

4.2. Não será admitida a participação:



a) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;

b) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos da lei vigente.

4.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.4. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços funerários no Município de Sabará, todos os credenciados no período de 08 a 11 de junho de 2018 serão contratados imediatamente.

4.5. Após o prazo determinado no item 4.4, novos interessados poderão fazer o credenciamento, sendo a documentação entregue à qualquer tempo, por um período de 12 (doze) meses. Neste caso, os valores previstos neste Edital, para prestação dos serviços, poderão ser revistos.

4.6. Atender os serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.7. Havendo mais de um credenciado para prestação de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base na rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

5. DOS PRAZOS

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue na Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará – MG, CEP. 34.505-120, no período de 08 a 11 de junho de 2018, de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, devidamente preenchida e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo constante no Anexo II;



- 6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com a devida comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto deste Edital;
- 6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12. Declaração de que tem pleno conhecimento dos termos do Edital, emitida pelo responsável legal da empresa prestadora dos serviços; de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III;



6.13. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa, que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo IV.

6.14. Alvará de localização e funcionamento, em pleno vigor.

6.15. Alvará sanitário em vigência.

6.16. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou comissão de credenciamento.

6.17. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos.

6.18. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

6.19. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

6.18. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

6.20. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem, satisfatoriamente, a todas as condições contidas neste edital.

6.21. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.22. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 004/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa Prestadora de Serviço.

7.3. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 102/2018 iniciará o recebimento dos envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, lavrando a respectiva ata de julgamento.

7.4. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, a empresa interessada restará imediatamente INABILITADA, o que impedirá o seu credenciamento.

7.5. Estando regular a documentação, será imediatamente declara habilitada a(s) empresa(s), restando, portanto, aptas a serem CREDENCIADA(S).

7.6. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

8. DO PREÇO

8.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante no Anexo I, deste Edital.

9. DA FONTE DO RECURSO

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme determinado no Anexo I, deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.



10.2. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, imediatamente, após a convocação.

10.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.6. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.7. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.10. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.11. Os valores dos serviços poderão ser atualizados nos termos da Lei 8.666/93, desde que solicitado pelo contratado e aprovado pelos órgãos competentes do Município.



10.12. A contratada deverá manter o responsável pelo auxílio-funeral do Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

10.13. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o a Secretaria de Desenvolvimento Social.

10.14. Prestar atendimento em período integral, ininterruptamente, sempre que solicitado.

10.15. Cumprir com o estabelecido neste Chamamento e seu decorrente contrato.

10.16. Prezar pela qualidade dos produtos ora fornecidos (flores, urnas, inclusive o serviço de tanatopraxia, quando for o caso.

10.17. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

10.18. Possuir na sua frota veículo do ano de 2016 para frente, para a prestação do serviço de traslado.

10.19. A funerária deverá ter preposto na cidade, com um número suficiente de funcionários para devido atendimento.

10.20. Atender 24 horas por dia e com tempo minimizado, após chamado, sendo preconizado no máximo 02 horas.

10.21. Possuir laboratório próprio para a prestação do serviço de tanatopraxia.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta, salvo nos casos de serviços contínuos de emissão de guia de sepultamento, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Fazenda.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta contratação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail fundo.social@sabara.mg.gov.br, ou ainda, por escrito, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, no telefone (31) 3672-7719.

13.2.1. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.



13.3. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará – MG, CEP 34.505-120, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.3.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3.2. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos serviços em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13.6. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.9. O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados, no site www.sabara.mg.gov.br.



13.10. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.11. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG).

13.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pela autoridade a ela superior.

13.13. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.14. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.16. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E FATO IMPEDITIVO

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 04 de junho de 2018.

Nívia Soares da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QTD	Vr. Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna em madeira forrada, pintada, envernizada modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Flores: flores naturais e frescas, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Essa, velas e véu Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, translado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	SV	200	R\$600,00	R\$120.000,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS-OBESO Urna em madeira forrada, pintada, envernizada modelo adulto medindo 1,28 cm de largura no ombro, 2,44 cm de comprimento. Flores: flores naturais e frescas, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Essa, velas e véu Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, translado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.		50	R\$700,00	R\$35.000,00



3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS-SUPER OBESO <p>Urna em madeira forrada, pintada, envernizada modelo adulto medindo 1,65 cm de largura no ombro, 2,44 cm de comprimento.</p> <p>Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos.</p> <p>Essa, velas e véu</p> <p>Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, traslado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.</p>	SV	20	R\$750,00	R\$15.000,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS <p>Urna, tamanho infantil medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinquenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor branca, com uma demão de selador, sextavada com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.</p> <p>Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos.</p> <p>Essa, velas e véu</p> <p>Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, traslado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.</p>	SV	50	R\$500,00	R\$25.000,00



5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna, tamanho infantil medindo 1m a 1m30cm (um metro a um metro e trinta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor branca, com uma demão de selador, sextavada com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão. Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Essa, velas e véu Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, traslado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	SV	50	R\$450,00	R\$22.500,00
6	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS- EXTRA MINI Urna, tamanho infantil medindo 0,40m a 0,80 cm (um metro a um metro e trinta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor branca, com uma demão de selador, sextavada com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão. Flores: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Essa, velas e véu Transporte: veículo especial preparado para serviço funerário, traslado no perímetro urbano Sabará/Belo Horizonte, em média 80km (ida e volta), para retirada do corpo do <i>de cujos</i> onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	SV	50	R\$400,00	R\$20.000,00



7	Serviço de Tanatopraxia (serviço executado observando as normas técnicas), para os casos necessários, preparo do corpo, limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa.	SV	450	R\$250,00	R\$112.500,00
8	Serviço de emissão de guias de sepultamento	SV	500	R\$10,00	R\$5.000,00

2.1 - Os quantitativos acima especificados referem-se somente a uma estimativa, pois o serviço dependerá exclusivamente da demanda de serviços da Prefeitura.

2.2 - Os serviços de emissão de guias de sepultamento serão normatizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e disponibilizado no momento da contratação.

2.3 – As guias de sepultamento serão emitidas conforme instrução da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a contratada receberá R\$10,00 por cada guia emitida, inclusive dos carentes.

2.4 - O auxílio-funeral é um benefício eventual, previsto na Lei 2119 de 16 de novembro de 2.015, que constitui em uma prestação temporária e não contributiva da assistência social, para redução das vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

2.5 - Diretrizes para a concessão do auxílio-funeral:

I - Famílias com cadastro comprovado no Programa Bolsa Família ou benefício de prestação continuada (BPC).

II - Famílias com renda de até 2 salários mínimos;

III - O falecido deverá ser domiciliado no Município de Sabará a mais de 12 meses.

2.6 – Toda despesa decorrente da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.

3 - VIGÊNCIA

As contratações decorrentes deste chamamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



4 - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de auxílio funeral deverá ser prestado dentro do Município de Sabará, e fornecer o serviço de traslado no perímetro urbano Sabará/ Belo Horizonte dentro da previsão de 80km (ida e volta) por serviço.

5- DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da equipe de fiscalização do serviço funerário, representada neste pela servidora Rosimairê Andrade da Silva : Matrícula 2544 -Telefone: 3671-1239, e-mail: bolsafamilia@sabara.mg.gov.br.

6 - DO REAJUSTE

Os contratos oriundos deste chamamento público poderão ser reajustados nos termos da Lei 8.666/93, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os contratos decorrentes deste chamamento ficarão a cargo das seguintes dotações: 02.015.001 339039.00.00, fichas 562 e 563

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal/ Fatura na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.3 - A Empresa deverá informar na Nota Fiscal/ Fatura os dados bancários para depósito dos pagamentos



ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2018
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ [nome da instituição], CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço da instituição), por seu representante legal, ao final subscrito, solicita neste ato, o Credenciamento para prestação de serviços funerários nos termos do Edital nº 004/2018.

Sabará, de _____ de 2018.

(representante legal identificado)



ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, CNPJ nº _____ DECLARA, para os devidos fins e sob pena da lei, que tem pleno conhecimento dos termos do Edital de Chamamento Público 004/2018 e seus anexos; que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do credenciamento; que possui sede no Município de Sabará, no endereço _____, funcionando todos os dias da semana, 24 horas por dia; e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.

Sabará, de de 2018.

(representante legal identificado)



ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador do Documento de Identidade
nº, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento
ao disposto no art. 7º,XXXIII da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Sabará, ____ de _____ de 2018.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2018

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/MG, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____/2018, Processo Interno nº 1597/2018, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço funerários, a fim de atender as famílias em vulnerabilidade social deste Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a emissão de guias de sepultamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2018, Processo Interno nº 1597/2018 e Anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da servidora Rosimairê Andrade da Silva : Matrícula 2544 -Telefone: 3671-1239, e-mail: bolsafamilia@sabara.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avançados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;



- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- c) reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- d) permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão do **MUNICÍPIO** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- e) participar à fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se por sua plena execução independentemente dos motivos que eventualmente redundarem na falta de seus empregados;
- g) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;



- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, bem como assumir as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais alocados na(s) frente(s) de trabalho e outras necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- j) responsabilizar-se pelos acidentes e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o **MUNICÍPIO** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- k) acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- n) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- o) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- p) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) Manter o responsável pelo auxílio-funeral do Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- r) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o a Secretaria de Desenvolvimento Social;
- s) Prestar atendimento em período integral, ininterruptamente, sempre que solicitado;



- t) Cumprir com o estabelecido neste Chamamento e seu decorrente contrato;
- u) Prezar pela qualidade dos produtos ora fornecidos (flores, urnas, inclusive o serviço de tanatopraxia, quando for o caso;
- v) Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- x) Possuir na sua frota veículo do ano de 2016 para frente, para a prestação do serviço de traslado;
- y) A funerária deverá ter preposto na cidade, com um número suficiente de funcionários para devido atendimento;
- w) Atender 24 horas por dia e com tempo minimizado, após chamado, sendo preconizado no máximo 02 horas.
- z) Possuir laboratório próprio para a prestação do serviço de tanatopraxia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

- a) O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- b) Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizar os serviços e liberar o pagamento ao credor;
- c) A Secretaria gestora do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito –INSS), CRF/FGTS (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).
- d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **MUNICÍPIO** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

Parágrafo Quarto - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº **02.015.001 339039.00.00, fichas 562 e 563** e por rubricas equivalentes ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:



- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério do **MUNICÍPIO**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- II) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) perderá em favor do **MUNICÍPIO** o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando-se como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do **MUNICÍPIO** o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- II - Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;



III - Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, de _____ de 2018.

Administração:

Desenvolvimento Social:

Controladoria:

Fazenda:

Fiscal:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Responsável pela Empresa
CPF sob o nº _____

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____